

**Procedimento de Manifestação de Interesse Individual para Nomeação de Diretor do
Serviço de Assuntos Jurídicos e Gestão de Contratos
ATA NÚMERO 5**

No dia 18 de março pelas 15h, reuniu, o júri nomeado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. (ULSETEJO, EPE), do Procedimento de Manifestação de Interesse Individual para Nomeação de Diretor do Serviço de Assuntos Jurídicos e Gestão de Contratos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Avaliação da reclamação realizada pelo candidato Ademar Rosa Alves

Deliberação:

Ponto único – Avaliação da reclamação realizada pelo candidato Ademar Rosa Alves

Na sequência da reclamação apresentada pelo candidato relativamente ao Projeto de Lista de Classificação Final, o júri procedeu à análise cuidadosa e criteriosa do solicitado, bem como à reapreciação detalhada de todos os elementos constantes do processo de candidatura, assegurando total observância dos princípios de transparência, justiça e legalidade, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

I. Enquadramento legal:

1.º Na sequência da reclamação apresentada pelo candidato relativamente ao Projeto de Lista de Classificação Final, o júri procedeu à análise cuidadosa e criteriosa do solicitado, bem como à reapreciação detalhada de todos os elementos constantes do processo de candidatura, assegurando total observância dos princípios de transparência, justiça e legalidade, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2.º O presente procedimento concursal rege-se pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pelos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e boa-fé, conforme consagrado no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no CPA, assegurando-se, assim, o pleno respeito pelos direitos e garantias dos candidatos.

3.º Nos termos do artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a atuação da Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao respeito pela legalidade e pelos

CP
R
R



critérios previamente definidos no procedimento, não podendo, em hipótese alguma, ser arbitrária, discricionária ou inopinada, garantindo-se assim a previsibilidade, a imparcialidade e a segurança jurídica no decurso do procedimento.

4.º Importa, igualmente, sublinhar que se aplica o princípio da auto-vinculação administrativa, pelo qual a Administração deve cumprir rigorosamente os critérios previamente publicados, garantindo previsibilidade, segurança jurídica, imparcialidade e igualdade de tratamento entre todos os candidatos, em estrita observância dos princípios legais e constitucionais que regem o procedimento concursal.

I. Fundamentação do Júri sobre Avaliação Curricular:

5.º O processo concursal em apreço foi devidamente instruído com a Ata n.º 1, na qual constam os critérios de avaliação e ponderação dos diversos fatores que compõem a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

6.º No Aviso de Abertura, devidamente publicitado no sítio www.hospitalvilafrancadexira.pt, constam os elementos requeridos em todos os processos de candidatura.

7.º Importa sublinhar que a interpretação e aplicação destes critérios foram realizadas de forma uniforme a todos os candidatos, garantindo o pleno respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), assegurando transparência, imparcialidade e equidade em todo o procedimento concursal.

II. No que se reporta ao pedido:

8.º Relativamente ao pedido de fornecimento dos critérios, método de seleção aplicado na Avaliação Curricular do reclamante, cópia das Atas com a decisão do Júri, e da documentação que suportou a decisão relativamente avaliação em sede de Entrevista de Seleção Profissional, nomeadamente a deliberação do júri relativa à classificação final e a ordenação dos candidatos, informa-se que as mesmas serão enviadas e disponibilizadas, nos termos do direito de acesso à informação procedimental previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo

o candidato também fazer a consulta presencial, em data e horário a acordar com os serviços competentes.

9.º Porquanto ao pedido de fornecimento da ficha de avaliação curricular e sobre a candidatura, reitera-se que a sua consulta será assegurada através do seu envio, nos termos do direito de acesso à informação procedimental previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo igualmente ser realizada em regime de consulta presencial, em data e horário a acordar com os serviços competentes.

10.º A classificação de 14,70 na entrevista de seleção profissional resultou da ponderação efetuada à luz dos critérios de avaliação mencionados na referida Ata n.º 1, cuja concretização se encontra na grelha de avaliação.

11.º Por último, importa referir que a classificação de 10 valores como resultado final da avaliação curricular, resultou, em parte, de um erro de cálculo na valoração da rubrica “Formação Profissional” que de seguida iremos abordar, assim como, no que se reporta aos restantes critérios de avaliação, da ponderação efetuada à luz dos critérios de avaliação mencionados na referida Ata n.º 1, cuja concretização se encontra na referida grelha de avaliação, sendo condição necessária da avaliação curricular os certificados comprovativos do conteúdo do curriculum vitae, nos termos da alínea c) do número 6 do Aviso de Abertura.

III. Erro de Cálculo

12.º Da análise do pedido resultou a identificação de um erro nas grelhas de cálculo, nomeadamente na avaliação curricular. Ou seja, na percentagem atribuída à formação, onde se deve ler 25 %, por lapso consta apenas 20 %, o que resulta num erro que se repercutiu não só na folha de avaliação do reclamante como, também nas dos demais candidatos.

13.º Daqui decorre que foi erroneamente atribuída a classificação de 10 valores à avaliação curricular quando deveria ter sido atribuída a classificação de 11 valores, situação que desde já se retifica.

14.º Em consequência, procede-se com a correção da nota de avaliação final, substituindo-se a avaliação atribuída de 12,80 valores, pelo valor corrigido de 13,20.

15.º Espelhando-se o lapso nas avaliações dos restantes candidatos, procede-se com a correção das avaliações curriculares e finais destes.

CP

P HHP



16.º Da correção supramencionada, resultou que o candidato Fábio Hacl Otero detinha valores de avaliação curricular suficientes para ir a entrevista de seleção profissional.

17.º Pelo que, por forma a retificar a situação, o referido candidato foi convocado para entrevista de seleção profissional, não tendo comparecido à mesma.

18.º Após a referida entrevista, considerando a mesma e a correção das avaliações de todos os candidatos, deverá ser elaborado novo projeto de lista de avaliação final.

IV. Conclusão:

19.º Após cuidadosa apreciação da reclamação apresentada, conclui-se que o reclamante poderá consultar presencialmente os elementos solicitados, e, em consequência da análise dos vários elementos, detetou-se o referido erro nas grelhas de cálculo, a serem corrigidas, e, por nexo, a elaboração e publicação do Projeto de Lista de Classificação Final corrigido.

O Júri concluiu que:

- a) Irá enviar e disponibilizar os elementos solicitados pelo reclamante;
- b) A classificação e atribuição de valores na Entrevista de Seleção Profissional foi efetuada nos termos dos critérios de avaliação previamente definidos na Ata n.º 1;
- c) Irá proceder com a correção do erro presente nas Grelhas de Avaliação Curricular do Reclamante e demais candidatos, constando as Grelhas corrigidas em anexo;
- d) Irá proceder com a correção dos valores de classificação final ao Reclamante e demais candidatos, à luz do suprimento do lapso detetado;
- e) Elaborar e publicar o Projeto de Lista de Classificação Final retificado.

V. Decisão:


Face ao exposto, o júri deliberou alterar o Projeto de Lista de Classificação Final.

o júri encerrou a reunião da qual lavrou a presente ata verificada por todos os elementos e que por eles vai ser assinada.

Vila Franca de Xira, 18 de março de 2026

O Júri,

Presidente: Nuno Luís Gonçalves Cardoso



1ª Vogal Efetiva: Catarina Isabel Garcia Paulino



2ª Vogal Efetivo: Maria De Fátima Fialho Pinheiro

